

Solicitação de impugnação do ATO CONVOCATÓRIO Nº 25/2022 PROCESSO ADM Nº 368/2021, ERRATA I

Assunto: **Solicitação de impugnação do ATO CONVOCATÓRIO Nº 25/2022 PROCESSO ADM Nº 368/2021, ERRATA I**

De: Raul Pádua <ralepa36@hotmail.com>

Para: selecaodepropostas@cilsj.org.br <selecaodepropostas@cilsj.org.br>

Data: 23/02/2023 08:17

Prioridade: Mais alta

Prezada Presidente da Comissão de Licitação,

Bom dia.

Sirvo-me do presente expediente, para mais uma vez, impugnar o referido Ato Convocatório nº 25/2022 em sua ERRATA de numero 1.

Nessa ERRATA de numero I, publicada nas vésperas do Carnaval, precisamente no dia 17/02/2023, em seu artigo abaixo copiado do documento publicado:

"8.2.1.2.Prova de possuir no seu quadro permanente, em até 10 (dez) dias a contar da data de convocação para assinatura do contrato, engenheiro florestal detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços com características semelhantes àquelas das parcelas de maior relevância do objeto desse Termo de Referência;"

Nossa empresa não pode ser penalizada por não possuir em nosso quadro de funcionários, um engenheiro florestal, para atender o desejo do certame. Visito que em TODOS os processos licitatórios que participamos, NUNCA fomos desqualificados por termos um contrato de responsabilidade técnica com uma engenheira florestal que está rigorosamente em dia com as obrigações nto ao CREA-RJ e nossa empresa idem!!!!

Já apresentamos essa mesma justificativa da outra vez, e agora, certos de nossa qualificação autorizada pelo órgão fiscalizador - CREA-RJ e estando perfeitamente regularizados pelo órgão para emissão das ART's, como já encaminhamos anteriormente na impugnação realizada as várias ART's emitidas de vários projetos idênticos a esse em eepigrafe, solicitamos mais uma vez, que incluam no certame que a engenharia ambiental, possa participar do certame.

Ficamos na expectativa de nosso pleito aceito e rogamos entendimento dessa comissão de licitação que não podemos ser excluídos do certame pois possuímos experiência comprovada com as autorizações do CREA.

A opção das empresas de terem como responsáveis técnicos com contrato sem pertencerem ao quadro de funcinários da empresa é prerrogativa da empresa privada e essa situação não eximirá a empresa e o responsável tecnico perante o CREA!!!

Atenciosamente,

Raul Pádua
21-99808-2242
Vida Verde Produtos e Com. de Sementes e Mudas Ltda.